

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 1.463/96
Processo nº 08/96.
APROVADA EM:21.8.96.

DISPÕE SOB O PLANTIO DE
ÁRVORES FRUTÍFERAS EM LO-
GRADOUROS PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo promoverá o plantio de árvores frutíferas nos logradouros e praças públicas, favelas, encostas, parques e escolas da rede Municipal de ensino público.


PARÁGRAFO 1º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar segundo a ecologia, o solo e a dimensão da área respectiva.

PARÁGRAFO 2º - Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em área e terrenos pertencentes a particulares.

ARTIGO 2º - A partir do próximo exercício, poder-se-á, consignar no Orçamento Municipal dotação especialmente destinada ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE AGOSTO DE 1996.


Maurício da Silva Serra
Presidente

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES


ANTONIO VICTOR L. BAPTISTA

ASSUNÇÃO DO CARMOUZEIRA


LUIZ CONDEIRO SILVA DE SOUZA

MARIA DE LOURDES P. ESARRIAGA


RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO

WILSON CAVALCANTI DE MORAES

ANTONIO CARLOS C. FILHO

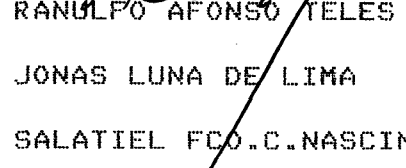

ANTONIO PAULISTA LEITE

BENEDITO BATTASSI CARRO


MARCOS DE SOUZA MARTINS

RANULFO AFONSO TELES

JONAS LUNA DE LIMA


SALATIEL FCO. C. NASCIMENTO